



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1848

Manaus, Segunda-feira, 09 de março de 2020

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 154/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária CAMILLY VITÓRIA BENCHAYA SANTANA, matrícula 1000433T, a partir de 09/03/2020, exercendo suas atribuições junto a(o) GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 09 de março de 2020

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 155/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário GUSTAVO DE ALBUQUERQUE SOARES, matrícula 1000432T, a partir de 09/03/2020, exercendo suas atribuições junto a(o) Núcleo de Apoio Técnico.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 09 de março de 2020

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 118475/2020

Interessado: Fabíola de Souza Mendanha
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2019, originalmente previstas para o período de 02/03/2020 a 11/03/2020, para fruição no período de 30/03/2020 a 08/04/2020.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 118476/2020

Interessado: Fabíola de Souza Mendanha
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 16/03/2020 a 20/03/2020, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Interessado: Fabíola de Souza Mendanha

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 16/03/2020 a 20/03/2020, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 118477/2020

Interessado: Fabíola de Souza Mendanha

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 26/08/2020 a 04/09/2020, para fruição no período de 08/09/2020 a 17/09/2020.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 118478/2020

Interessado: Fabíola de Souza Mendanha

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 26/08/2020 a 04/09/2020.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 120448/2020

Interessado: Pedro Paulo Figueiredo da Silva

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 13/04/2020 a 17/04/2020, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 122334/2020

Interessado: Carlos Bronner Silveira Soares

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 30/03/2020 a 08/04/2020, para fruição no período de 25/05/2020 a 03/06/2020.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neide Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

REQUERIMENTO Nº 122500/2020

Interessado: Isabella Pimentel Buchacher
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 22/04/2020 a 24/04/2020, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 122557/2020

Interessado: Dillings Barbosa Maquiné
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período no dia 17/04/2020, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 1º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 122558/2020

Interessado: Dillings Barbosa Maquiné
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 04/05/2020 a 01/05/2020.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 122559/2020

Interessado: Dillings Barbosa Maquiné
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 15 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 04/05/2020 a 18/05/2020.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 122721/2020

Interessado: Cleide Fideles da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 08/06/2020 a 17/06/2020.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 122768/2020

Interessado: Luiza Veneranda Pereira Batista
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 15 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 08/09/2020 a 22/09/2020, para fruição no período de 27/04/2020 a 11/05/2020.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 122841/2020

Interessado: Francisco José Grana de Almeida Júnior
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período no dia 06/04/2020, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**ATO Nº 098/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.004745, que trata de convocação para a 106ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o disposto no art. 110, inciso II, da Lei Complementar n.º 011/93, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVOCAR, "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 106ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri, a contar de 09.03.2020 até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATO Nº 099/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2019.011888, que trata de instauração de procedimento apuratório de infração em face da empresa SAMAÚMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 03.879.414/0001-20, pelo atendimento a destempo quanto ao fornecimento de material de expediente, considerando os termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2014;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 9.2020.04AJ-SUBADM.0429773.2019.011888, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa SAMAÚMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 03.879.414/0001-20, a penalidade administrativa de MULTA de 10% (dez por cento), sobre o valor da Nota de Empenho 2014NE01418, quer seja o valor total de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) perfazendo o montante de R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais), com fundamento na Cláusula Oitava, II, Subcláusula Segunda, II, c/c Subcláusula Terceira, "d" e Subcláusula Quarta, da Ata de Registro de Preços nº. 008/2014, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 4.003/2014-CPL/MP/PGJ-SRP c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993, bem como IMPEDIMENTO de contratar e licitar com o Estado do Amazonas, pelo prazo de 06 (seis) meses.

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora aplicada, no cadastro referente à empresa SAMAÚMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME, levando a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0596/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2020.004073, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0214726-92.2009.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 12.ª Promotoria de Justiça da Capital (6.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0214726-92.2009.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de fevereiro de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0597/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2020.004074, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0211605-46.2015.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 69.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0211605-46.2015.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de fevereiro de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0607/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Convite formulado pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP (Procedimento Interno SEI N.º 2020.004285);

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento, até à localidade do evento, a efetuar-se no dia anterior ao seu início;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Procuradora-Geral de Justiça, a deslocar-se, até à cidade de Brasília/DF, no período de 10 a 12.03.2020, a fim de participar da reunião ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais – CNPG, bem como da solenidade de posse dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Diretores Regionais da CONAMP, biênio 2020/2022, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Brasília / Manaus, e fixando, em 03 (três), as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de fevereiro de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0645/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea “e”, e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 0630630-77.2015.8.04.8.04.0001, 0210167-14.2018.8.04.0022, 4003631-32.2019.8.04.0000, 4000294-98.2020.8.04.0000, 0600923-69.2018.8.04.0030, 0643558-89.2017.8.04.0001, 0603875-17.2019.8.04.0020, 0605308-50.2018.8.04.0001, 0641543-16.2018.8.04.0001, 0000053-43.2018.8.04.7800, 0213000-73.2015.8.04.0001, 0006962-90.2019.8.04.0000, 0206475-07.2018.8.04.0022, 0233342-47.2011.8.04.0001, 0205700-89.2018.8.04.0022, 0000341-14.2018.8.04.0000 e 4004399-26.2017.8.04.0000, em trâmite

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de março de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0646/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 03/03/2020, o teor da Portaria n.º 0600/2020/PGJ, datada de 21/02/2020, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 76ª Promotoria de Justiça (3ª VECUTE).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de março de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0647/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.003525, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. LÍLIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 067.2020.SUBJUR,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. LÍLIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, 10 (dez) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 2019/2020, para fruição na forma abaixo.

2019/2020 – 2.ª etapa – 27.02.2020 a 07.03.2020 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de março de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0648/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, ora convocada para a 84.ª Promotoria de Justiça (4.ª VECUTE), para a 76ª Promotoria de Justiça (3ª VECUTE), no período de 04/03/2020 a 06/03/2020;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de março de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0649/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO PEREIRA DE MELLO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para a 16.ª Promotoria de Justiça (2.ª Vara do Tribunal do Júri), para a 105ª Promotoria de Justiça (2.ª Vara do Tribunal do Júri), no período de 04/03/2020 a 06/03/2020;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de março de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0650/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do art. 9.º do ATO N.º 254/2017/PGJ, datado de 19.12.2017,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

RESOLVE:

SUSPENDER, a contar desta data, por necessidade de serviço, o gozo das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. LÍLIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, concedido pela Portaria n.º 0647/2020/PGJ, datada de 04.03.2020, referente à 2.ª etapa do exercício 2019/2020, para fruição do restante em época oportuna.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de março de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0666/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os autos de Mandado de Segurança Cível n.º 4001193-96.2020.8.04.0000, onde figura, como Impetrante, o Exmo. Sr. Dr. THIAGO LEÃO BASTOS, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

RESOLVE:

CONCEDER, em atendimento à Decisão exarada às fls. 118/121 nos autos de Mandado de Segurança Cível n.º 4001193-96.2020.8.04.0000, ao Exmo. Sr. Dr. THIAGO LEÃO BASTOS, Promotor de Justiça Substituto, licença para tratamento de interesse particular, no período de 01.03.2020 a 20.08.2020, sem ônus para esta Instituição.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de março de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**EDITAL**

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, dando cumprimento aos arts. 47 e 48, § 2.º, de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259, da Lei Complementar n.º 011/93, publica a presente Lista dos Inscritos referente ao Edital de Inscrição de Remoção na Entrância Final n.º 004/2020-CSMP, datado de 17.02.2020 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos dias 17 e 18.02.2020, concedendo 3 (três) dias, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como até os 05 (cinco) dias anteriores ao início da votação pelo Conselho Superior do Ministério Público, para desistência.

Remoção à 62.ª Promotoria de Justiça da Capital, Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística (PROURB), pelo critério de merecimento:

01. Edinaldo Aquino Medeiros, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 92.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 7.ª Vara Criminal (Ordem de antiguidade: *67.º -

**atualmente ocupa a 60.ª posição – 3.º quinto);

02. Mário Ypiranga Monteiro Neto, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 22.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes – 2.ª VECUTE (Ordem de antiguidade: *68.º - **atualmente ocupa a 61.ª posição – 4.º quinto);

03. Lauro Tavares da Silva, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 15.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 1.ª Vara do Tribunal do Júri (Ordem de antiguidade: *69.º - **atualmente ocupa a 62.ª posição – 4.º quinto);

04. Renilce Helen Queiroz de Sousa, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 85.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes – 1.ª VECUTE (Ordem de antiguidade: *74.º - **atualmente ocupa a 67.ª posição – 4.º quinto);

05. Renata Cintrão Simões de Oliveira, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 76.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes – 3.ª VECUTE (Ordem de antiguidade: *82.º - **atualmente ocupa a 75.ª posição – 4.º quinto);

06. Daniel Leite Brito, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 8.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 10.ª Vara Criminal (Ordem de antiguidade: *83.º - **atualmente ocupa a 76.ª posição – 4.º quinto);

07. Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 83.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto ao 2.º Juizado Especializado no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Maria da Penha (Ordem de antiguidade: *92.º - **atualmente ocupa a 86.ª posição – 5.º quinto);

08. Ítalo Klinger Rodrigues do Nascimento, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 97.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à Vara de Execuções Penais (Ordem de antiguidade: *93.º - **atualmente ocupa a 85.ª posição – 5.º quinto);

09. Alessandro Samartin de Gouveia, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 105.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri (Ordem de antiguidade: **atualmente ocupa a 96.ª posição – 5.º quinto);

10. Aurely Pereira de Freitas, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 104.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 1.ª Vara do Tribunal do Júri (Ordem de antiguidade: **atualmente ocupa a 95.ª posição – 5.º quinto).

SECRETARIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 06 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça e Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público, por substituição legal

EDITAL

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, dando cumprimento aos arts. 47 e 48, § 2.º, de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259, da Lei Complementar n.º 011/93, publica a presente Lista dos Inscritos referente ao Edital de Inscrição de Remoção na Entrância Inicial n.º 007/2020-CSMP, datado de 17.02.2020 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos dias 17 e 18.02.2020, concedendo 3 (três) dias, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como até a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

data de abertura da sessão de julgamento do certame, para desistência, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP.

Remoção à 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá, pelo critério de antiguidade:

01. Roberto Nogueira, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Alvarães (Ordem de antiguidade: *19.º - **atualmente ocupa a 9.ª posição - 1.º quinto);

02. Wesley Machado Alves, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari (Ordem de antiguidade: *44.º - **atualmente ocupa a 34.ª posição - 4.º quinto);

03. Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada, Promotor de Justiça Substituto, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga (Ordem de antiguidade: **atualmente ocupa a 46.ª posição - 5.º quinto);

04. Caio Lúcio Fenelon Assis Barros, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati (Ordem de antiguidade: **atualmente ocupa a 51.ª posição - 5.º quinto).

SECRETARIA DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 06 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça e Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público, por substituição legal

*68.º - **atualmente ocupa a 61.ª posição - 4.º quinto);

05. Renilce Helen Queiroz de Sousa, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 85.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes - 1.ª VECUTE (Ordem de antiguidade: *74.º - **atualmente ocupa a 67.ª posição - 4.º quinto);

06. Daniel Leite Brito, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 8.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 10.ª Vara Criminal (Ordem de antiguidade: *83.º - **atualmente ocupa a 76.ª posição - 4.º quinto);

07. Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 83.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto ao 2.º Juizado Especializado no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Maria da Penha (Ordem de antiguidade: *92.º - **atualmente ocupa a 86.ª posição - 5.º quinto);

08. Alessandro Samartin de Gouveia, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 105.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri (Ordem de antiguidade: **atualmente ocupa a 96.ª posição - 5.º quinto).

SECRETARIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 06 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça e Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público, por substituição legal

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 2018.014512.

Espécie: Termo de Cessão de Servidor nº 003/2020 - MP/PGJ.

Objeto: Disciplinar a cessão de servidor (es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Amazonas, com ônus para o Ministério Público do Estado de Roraima, que efetuará o reembolso dos vencimentos do(s) servidor(es) à instituição de origem. Fundamento Legal: ato autorizativo do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas (Despacho Nº 617.2019.SUBADM.0315577.2018.014512, datado de 16 de abril de 2019 e Ato PGJ n.º 078/2018, datado de 10.05.2018, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público em 15.05.2018, pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Lei n.º 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), pela Lei Complementar n.º 2.708/2001, Lei n.º 1762/86 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas e Legislação do Ministério Público do Estado de Roraima).

Vigência: 9 de abril a 31 de dezembro de 2019, podendo, no interesse das partes conveniadas, ser expressamente prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

Partes: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e o Ministério Público do Estado de Roraima, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima.

Signatários: Exmo. Sr. Mauro Roberto Veras Bezerra (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e a Exma. Sra. Dra. Janaína Carneiro Costa (Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Roraima).

Data da Assinatura: 03.03.2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EDITAL

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, dando cumprimento aos arts. 47 e 48, § 2.º, de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259, da Lei Complementar n.º 011/93, publica a presente Lista dos Inscritos referente ao Edital de Inscrição de Remoção na Entrância Final n.º 003/2020-CSMP, datado de 17.02.2020 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos dias 17 e 18.02.2020, concedendo 3 (três) dias, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como até a abertura de sessão de julgamento para desistência, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP.

Remoção à 13.ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção ao Patrimônio Público (PRODEPPP), pelo critério de antiguidade:

01. Cley Barbosa Martins, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 60.ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial - PROCEAP (Ordem de antiguidade: *62.º - **atualmente ocupa a 55.ª posição - 3.º quinto);

02. Géber Mafra Rocha, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 101.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 2.ª Vara Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes (Ordem de antiguidade: *64.º - **atualmente ocupa a 57.ª posição - 3.º quinto);

03. Edinaldo Aquino Medeiros, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 92.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 7.ª Vara Criminal (Ordem de antiguidade: *67.º - **atualmente ocupa a 60.ª posição - 3.º quinto);

04. Mário Ypiranga Monteiro Neto, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 22.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 2.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes - 2.ª VECUTE (Ordem de antiguidade:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 001.2018. PJITAMARATI

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Investigado: Prefeitura Municipal de Itamarati

Assunto: Apurar medidas para viabilizar a regularização dos abate de animais no Município de Itamarati

1. RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 29/08/2018, por meio da Portaria n. 002.2018, com escopo de apurar medidas para viabilizar a regularização dos abates de animais no Município de Itamarati.

O Parquet prorrogou o prazo do presente feito, nos termos do art. 37 da Resolução n. 06/2015, por 1 (um) ano, uma vez que a Promotoria da Comarca de Itamarati estava vaga desde 10.11.2016, por intermédio do ATO n.º 172/2016-PGJ, conforme Certidão de fls. 29.2, bem como o presente Inquérito Civil instaurado no referido dia.

Além disso, requereu a notificação da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF, para que prestasse esclarecimentos sobre a regulamentação estadual de abatedouros no Município de Itamarati; e da Secretária Municipal de Saúde do Município de Itamarati no intuito de prestar esclarecimentos concernentes às condições de higiene e saúde na operação do matadouro público.

Em sua resposta, por intermédio do Ofício n. 1403/2019, a ADAF informou desconhecer qualquer solicitação por parte do Município de Itamarati/AM, acerca da regularização ou interesse em regularizar-se junto ao SIE/AM, no que se refere a Padronização Estrutural e Sanitária exigida pela ADAF.

Noutro giro, a Secretaria Municipal de Itamarati relatou que a presente urbe não dispõe de matadouro. Outrossim, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária (Ofício n. 002/2019) informou que o abate ocorre no campo, e que os produtores agropecuários e nem o gestor do Município se propuseram a iniciar este projeto. Informou-se ainda, que a Vigilância Sanitária faz tão somente a inspeção nos açougues acerca de boas práticas de higiene, manuseio e temperatura da carne.

Diante dessas informações, o Ministério Público requereu à Coordenadoria da Vigilância Sanitária que realizasse fiscalização em todos os açougues e estabelecimentos que vendam carne bovina na cidade de Itamarati, autuando e interditando aqueles que vendam carne bovina sem o selo de inspeção sanitária, bem como encaminhasse relatório da ação fiscalizatória a esta Promotoria.

Em sua resposta, a referida Coordenadoria informou que realizou inspeções e expedições de Licenciamento Sanitário do ano de 2019, orientando ainda sobre boas práticas de higiene corporal e do ambiente.

Todavia, o Parquet pugnou que o referido órgão cumprisse o determinado no Ofício 40/2019 – PJI. Por sua vez, a Municipalidade (Ofício n. 131/2019) informou que tem manifestado interesse no sentido de construir o matadouro público, seguindo as normas ambientais e sanitárias, tendo inclusive cadastrado proposta no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, bem como solicitado apoio financeiro junto a Secretária de Estado da Produção Rural – SEPROR para a construção de um matadouro público.

Em posse dessas informações, o Ministério Público requereu ao Chefe do Executivo Municipal, ao Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e a representante da Procuradoria do Município que comparecessem na sede da Promotoria para

celebração do Termo de Ajustamento de Conduta do presente IC, o que fora prontamente aquiescido pelo Prefeito, gerando o TAC n. 173.2019.000004.

No referido TAC, dentre outras tantas providências, a municipalidade se comprometeu a construir um abatedouro municipal devidamente equipado e dentro das normas sanitárias cabíveis no prazo máximo de 2 (dois) anos e, até lá, disponibilizará um local adequado, de forma provisória, para que os pecuaristas possam proceder o abate dos animais dentro de padrões mínimos de higiene e segurança.

É o relatório no essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 39 da Resolução n. 06/2015/CSMPAM, existem 03 (três) hipóteses para que o Inquérito Civil seja arquivado, senão vejamos:

Art. 39. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis;

II – parcialmente, na hipótese de a ação civil pública não abranger todos os fatos investigados, referidos na portaria inaugural;

III – quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta, na forma do art. 71 e seguintes. (grifo nosso)

Na espécie, verifica-se que não há fundamentos a continuação do presente inquérito civil, posto que fora celebrado com a Municipalidade Itamaratiense o Termo de Ajustamento de Conduta com escopo de regularizar a situação de abate clandestino de animais, bem como a construção de um abatedouro público.

Assim, o arquivamento do presente feito é medida que se impõe.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, o Ministério Público do Estado Amazonas promove o ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil público, em razão da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do art. 39, inciso III da Resolução n. 06/2015/CSMPAM.

DETERMINO ainda, que seja instaurado Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta Celebrado com a Prefeitura Municipal de Itamarati, nos termos do art. 45, inciso I, da Resolução n. 06.2015/CSMPAM.

No mais, determina-se à Senhora Secretária o seguinte:

a) Cientifique-se eventuais interessados pelo DOMPE, via e-mail: dompe@mpam.mp.br, e, no prazo de 03 (três) dias após a efetiva cientificação, remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Público, com as nossas homenagens (artigo 39, § 2º, da Resolução n. 06/2015).

Itamarati/AM, 03 de março de 2020.

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS
Promotor de Justiça Substituto
Titular da PJ de Itamarati

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2020/0000018169.01PROM_ITT
DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em , por meio da Portaria 29/08/2018 n. 002.2018, com escopo de apurar medidas para viabilizar a regularização dos abates de animais no Município de Itamarati.

O Parquet prorrogou o prazo do presente feito, nos termos do art. 37 da Resolução n. 06/2015, por 1 (um) ano, uma vez que a Promotoria da Comarca de Itamarati estava vaga desde 10.11.2016, por intermédio do ATO n.º 172/2016-PGJ, conforme Certidão de fls. 29.2, bem como o presente Inquérito Civil instaurado no referido dia.

Além disso, requereu a notificação da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF, para que prestasse esclarecimentos sobre a regulamentação estadual de abatedouros no Município de Itamarati; e da Secretária Municipal de Saúde do Município de Itamarati no intuito de prestar esclarecimentos concernentes às condições de higiene e saúde na operação do matadouro público.

Em sua resposta, por intermédio do Ofício n. 1403/2019, a ADAF informou desconhecer qualquer solicitação por parte do Município de Itamarati/AM, acerca da regularização ou interesse em regularizar-se junto ao SIE/AM, no que se refere a Padronização Estrutural e Sanitária exigida pela ADAF.

Noutro giro, a Secretaria Municipal de Itamarati relatou que a presente urbe não dispõe de matadouro. Outrossim, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária (Ofício n. 002/2019) informou que o abate ocorre no campo, e que os produtores agropecuários e nem o gestor do Município se propuseram a iniciar este projeto. Informou-se ainda, que a Vigilância Sanitária faz tão somente a inspeção nos açougues acerca de boas práticas de higiene, manuseio e temperatura da carne.

Diante dessas informações, o Ministério Público requereu à Coordenadoria da Vigilância Sanitária que realizasse fiscalização em todos os açougues e estabelecimentos que vendam carne bovina na cidade de Itamarati, autuando e interditando aqueles que vendam carne bovina sem o selo de inspeção sanitária, bem como encaminhasse relatório da ação fiscalizatória a esta Promotoria.

Em sua resposta, a referida Coordenadoria informou que realizou inspeções e expedições de Licenciamento Sanitário do ano de 2019, orientando ainda sobre boas práticas de higiene corporal e do ambiente.

Todavia, o pugnou que o referido órgão cumprisse o determinado Parquet no Ofício 40/2019 – PJI. Por sua vez, a Municipalidade (Ofício n. 131/2019) informou que tem manifestado interesse no sentido de construir o matadouro público, seguindo as normas ambientais e sanitárias, tendo inclusive cadastrado proposta no Portal de Convênios – SICONS do Governo Federal, bem como solicitado apoio financeiro junto a Secretária de Estado da Produção Rural – SEPROR para a construção de um matadouro público.

Em posse dessas informações, o Ministério Público requereu ao Chefe do Executivo Municipal, ao Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e a representante da Procuradoria do Município que comparecessem na sede da Promotoria para celebração do Termo de Ajustamento de Conduta do presente IC, o que fora prontamente aquiescido pelo Prefeito, gerando o TAC

n. 173.2019.000004.

No referido TAC, dentre outras tantas providências, a municipalidade se comprometeu a construir um abatedouro municipal devidamente equipado e dentro das normas sanitárias cabíveis no prazo máximo de 2 (dois) anos e, até lá, disponibilizará um local adequado, de forma provisória, para que os pecuaristas possam proceder o abate dos animais dentro de padrões mínimos de higiene e segurança.

É o relatório no essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 39 da Resolução n. 06/2015/CSMPAM, existem 03 (três) hipóteses para que o Inquérito Civil seja arquivado, senão vejamos:

Art. 39. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis;

II – parcialmente, na hipótese de a ação civil pública não abranger todos os fatos investigados, referidos na portaria inaugural;

III – quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta, na forma do art. 71 e seguintes. (grifo nosso)

Na espécie, verifica-se que não há fundamentos a continuação do presente inquérito civil, posto que fora celebrado com a Municipalidade Itamaratiense o Termo de Ajustamento de Conduta com escopo de regularizar a situação de abate clandestino de animais, bem como a construção de um abatedouro público.

Assim, o arquivamento do presente feito é medida que se impõe.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, o Ministério Público o Estado Amazonas promove o ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil público, em razão da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do art. 39, inciso III da Resolução n. 06/2015/CSMPAM.

DETERMINO ainda, que seja instaurado Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta Celebrado com a Prefeitura Municipal de Itamarati, nos termos do art. 45, inciso I, da Resolução n. 06.2015/CSMPAM.

No mais, determina-se à Senhora Secretária o seguinte:

a) Cientifique-se eventuais interessados pelo DOMPE, via e-mail: dompe@mpam.mp.br, e, no prazo de 03 (três) dias após a efetiva cientificação, remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Público, com as nossas homenagens (artigo 39, § 2º, da Resolução n. 06/2015).

Itamarati/AM, 03 de março de 2020.

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS
Promotor de Justiça Substituto
Titular da PJ de Itamarati

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

AVISO

Notícia de Fato 01.2019.00000781-2

Noticiante: Maria do Rosário da Silva

Noticiado (a): Secretaria Estadual de Educação – SEDUC

Promoção de Indeferimento nº. 0038/2020/55ªPRODHED

Trata-se de Notícia de Fato através da qual se denuncia, em suma, a falta de merenda no âmbito da Escola Estadual Isaac Sverner, o que estaria ensejando a venda de lanches dentro da unidade. Na ocasião, aduz a denunciante que sua filha de 15 anos alimentou-se com salgado adquirido na instituição, tendo sofrido infecção intestinal e, via de consequência, ficado hospitalizada para tratamento.

Instada a se manifestar, encaminhou a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC a este Parquet o Ofício nº 115/2015-GS/SEDUC, aduzindo-se na ocasião o que segue, in verbis:

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para acusar o recebimento do ofício em epígrafe, protocolado nesta Secretaria em 06/12/2019, por meio do qual Vossa Excelência solicita informações acerca de suposta falta de merenda escolar na Escola Estadual Isaac Sverner.

Ante o exposto, informa que não houve falta de fornecimento de gêneros alimentícios na escola no período relatado. Segue cópia da guia de remessa da 7ª cota de alimentos recebida na escola, em 18/09/2019, para 2918 alunos referente a 20 (vinte) dias letivos, de acordo com o calendário escolar especial/2019.

A partir dos dados supra, entende esta Promotoria de Justiça inexistir justa causa para a continuidade investigatória da presente demanda no âmbito deste Parquet. É que a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC acabou por refutar o contexto fático originalmente alegado pelo (a) Noticiante, não havendo como este Ministério Público, desta feita, em face da presunção de legitimidade dos atos administrativos vigente no ordenamento jurídico pátrio, desconsiderar as informações tecidas pelo citado órgão público. No mais, não constam nos autos outros dados que permitam este Órgão Ministerial entender/diligenciar em sentido contrário às conclusões acima aduzidas, o que acaba por inviabilizar a continuidade investigatória do presente feito na esfera desta Especializada.

Quanto à situação específica da venda de alimentos na unidade de ensino, entende esta Promotoria de Justiça, salvo melhor juízo, ser uma conduta rotineira da Secretaria Estadual de Educação a orientação junto aos gestores das instituições escolares quanto à irregularidade de vendas desse jaez nas dependências das unidades de ensino, sob pena de afronta à Resolução nº 122/2010 – CEE/AM¹, o que não desnatura, a priori, a possibilidade de o (a) Requerente, reputando violados ou ameaçados os seus direitos decorrentes da situação ora sob análise (direitos, a priori, de caráter individual disponível, sem aptidão, em tese, para atrair a ingerência do art. 127 da Constituição Federal de 1988), buscar o acolhimento de suas pretensões, cabendo ao (s) mesmo (s), em assim entendendo, apresentar seus pleitos junto ao Poder Judiciário, exercendo, assim, o direito constitucionalmente assegurado pelo artigo 5º, inciso XXXV, por meio da advocacia – vedada, aliás, aos membros do Parquet, consoante preceitua o artigo 128, §5º, II, “b” da Carta Magna – ou por meio da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, nas hipóteses previstas em lei.

Em sendo assim, considerando o quadro acima apresentado, promovo pelo indeferimento da presente Notícia de Fato nº 01.2019.00000781-2 e determino que se cientifique o (a) Requerente para ofertar perante o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, se desejar, no prazo de dez (10) dias, recurso administrativo contra a decisão desta Promotoria de

Justiça, a teor do que dispõe os arts. 18 e 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Apresentado recurso contra a presente promoção de indeferimento, sejam os presentes autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do §1º do art. 20 da Resolução n. 006/2015– CSMP ou, caso contrário, sejam arquivados nesta Promotoria, nos termos do § 2º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Manaus, 19 de fevereiro de 2020.

Renata Cintrão Simões de Oliveira
Promotora de Justiça

1 Situação visualizada, por exemplo, nos autos da Notícia de Fato nº 001.2018.000963.

AVISO

NOTÍCIA DE FATO

Nº do MP: 01.2019.00000686-8

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato, recebida nesta Promotoria de Justiça, dando conta, em tese, dos crimes de injúria, ameaça, lesão corporal, estupro, em contexto de violência doméstica, tipificados nos arts. 140, 147, 129, § 9º, 213 do Código Penal c/c o art. 7º da Lei 11.340/2006, praticado por ADONES DE OLIVEIRA DEDAAM, agressor, contra a vítima LINDALVA DOS SANTOS VASCONCELOS, conforme indicam as peças/informações em anexo (Fls.01.-02).

É o relato, em suma.

Compulsando os autos, verifica-se que fora requisitada a instauração de inquérito policial (vide pág.04).

Assim, tendo em vista que a autoridade policial recebeu o ofício (pág. 07-11) e o encaminhou para fins de instauração do IP respectivo junto à nova Delegacia da Mulher/DECCM/Sul e Oeste, este Órgão Ministerial determina tão somente o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Desta forma, verifica-se, portanto, que foi dado seguimento à NF recebida, encaminhando-a à autoridade policial, para apuração da veracidade dos fatos, conforme se verifica do teor das informações de fls.07-11, juntadas ao feito.

Ressalte-se que o inquérito originado é encaminhado diretamente pela autoridade policial ao Poder Judiciário, onde será distribuído a uma das Varas Especializadas no Combate à Violência Doméstica e Família contra a Mulher, via Central de Inquéritos. Por esta razão determino:

a) o arquivamento da presente Notícia de Fato, conforme preconizado na Resolução no.06-2015-CSMP.

Ao Agente de Apoio da 45ª Promotoria de Justiça para realizar as devidas comunicações e baixa do feito.

Manaus, 07 de fevereiro de 2020

MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

AVISO**EXTRATO DE DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento Administrativo: nº 002/2017–PJU
 Promotoria: Promotoria de Justiça de Uarini/AM
 Requerido: Sidicleber Carvalho Santos
 Interessado: Patrícia Oliveira Santos
RESUMO: Dou conhecimento aos interessados acima relacionados que foi arquivado no âmbito desta Promotoria de Justiça, o Procedimento Administrativo nº 002/2017–PJU, conforme o disposto no parágrafo único do art. 50 da Resolução Nº 006.2015 – CSMP, vez que não foi constatado ou evidenciado violação inerente ao poder familiar por parte de Sidicleber Carvalho Santos.

Uarini/AM, 23 de janeiro de 2020.

GUSTAVO VAN DER LAARS
 Promotor de Justiça
 Promotoria de Justiça de Uarini/AM

Manaus, 21 de fevereiro de 2020.

Christianne Corrêa
 Promotora de Justiça

AVISO Nº 0022/2020/24PJ

Nº do Processo: 01.2020.00000282-8
 Classe Processual: Notícia de Fato
 Assunto: Direitos do Preso

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça que ao final assina, nos termos do Art. 18, caput, e § 1º da Resolução 006/2015-CSMP, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivada a Notícia de Fato em epígrafe, formalizada pela senhora Renata Souza da Silva, tendo em vista o traslado de seu teor para o Procedimento Administrativo de Acompanhamento e Fiscalização de Instituição – 2020, referente ao Centro de Detenção Provisória Masculina I de Manaus, consoante razões expostas na promoção de arquivamento, cuja cópia é integrante dos autos.

Informa-se a todos os cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, para eventual interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 21 de fevereiro de 2020.

Christianne Corrêa
 Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0004/2020/63PJ

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do art. 18, § 1º da Resolução nº 006/2015-CSMP, que, conforme o Despacho Nº 0019/2020/63PJ, foi determinado o ARQUIVAMENTO do pedido de providências apresentado anonimamente, constante da Notícia de Fato Nº 01.2019.00005963-3, acerca de FALTA DE INFRAESTRUTURA, MORADORES DO FAZENDINHA, RUA RAMADAM, LOTEAMENTO FAZENDINHA, CIDADE NOVA I, EM FACE DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

Do referido despacho de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de dez dias a contar da presente data, fim do qual os autos, não havendo recurso, serão arquivados na Promotoria de Justiça, nos termos do art. 20, § 2º e seguintes, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

03 de março de 2020

Paulo Stélio Sabbá Guimarães

AVISO Nº 0023/2020/24PJ

Nº do Processo: 01.2020.00000279-4
 Classe Processual: Notícia de Fato
 Assunto: Direitos do Preso

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça que ao final assina, nos termos do Art. 18, caput, e §1º da Resolução 006/2015-CSMP, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivada a Notícia de Fato em epígrafe, formalizada pela senhora Antônia Maria Alves da Silva em razão de já tramitar NF com a mesma parte e os mesmos fatos, resultando em duplicidade de procedimentos, consoante despacho integrante dos autos.

Informa-se a todos os cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, para eventual interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 21 de fevereiro de 2020.

Christianne Corrêa
 Promotora de Justiça

AVISO Nº 0021/2020/24PJ

Nº do Processo: 01.2020.00000283-9
 Classe Processual: Notícia de Fato
 Assunto: Direitos do Preso

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça que ao final assina, nos termos do Art. 18, caput, e § 1º da Resolução 006/2015-CSMP, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivada a Notícia de Fato em epígrafe, formalizada pela senhora Lidiane Bandeira Souza, tendo em vista o traslado de seu teor para o Procedimento Administrativo de Acompanhamento e Fiscalização de Instituição – 2020, referente ao Centro de Detenção Provisória Masculina I de Manaus, consoante razões expostas na promoção de arquivamento, cuja cópia é integrante dos autos.

Informa-se a todos os cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, para eventual interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

PORTARIA Nº 025/2020/1ªPJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, pela 1ª Promotoria de Justiça de Iranduba, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do art. 127, caput e do art. 129, inciso III, ambos da Constituição da República, do art. 4.º, inc. I, da Lei Complementar Estadual 011, de 17.12.1993, e art. 2-A da Resolução n.º 548/07-CSMP; e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
 Leda Mara Nascimento Albuquerque
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Carlos Fábio Braga Monteiro
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Administrativos
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Secretário-geral do Ministério Público:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
 Karla Fregapani Leite
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Antonina Maria de Castro do Couto Valle
 Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Lélcio Lauria Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Aguielo Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adelson Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
 (Presidente)
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Sílvia Abdala Tuma
 Karla Fregapani Leite
 Adelson Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no Art. 65 da Lei Complementar Estadual 011, de 17.12.1993;

CONSIDERANDO que o art. 5º, I, da Lei n.º 7.347/85, atribui legitimidade ao Ministério Público para propor a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, por infração da ordem econômica e da economia popular e à ordem urbanística.

CONSIDERANDO o vencimento do prazo da Notícia de Fato nº 038.2018.001386 – MP Virtual, instaurado nesta Promotoria após o declínio de atribuições nos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº 1.13.000.000119/2018-14, oriundos do MPF, e instaurado para apurar suposta ocorrência de invasão e desmatamento ocorridos na RDS Rio Negro.

CONSIDERANDO que o MPF constatou não existir o dano ambiental, e que o fato restringiu-se somente a conflito comunitário referente a saber se um comunitário, E. R. de S., é ou não membro da comunidade tradicional;

RESOLVE:

1 – CONVERTER a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil para apurar se o nacional E. R. de S. é membro da comunidade tradicional Camará, RDS Rio Negro;

2 – Autuação das peças anexas;

3 – Nomear a servidora REGINA RODRIGUES, para secretariar os trabalhos;

4 – Encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

5 – Cumprir o despacho de conversão.

Irاندuba, 05 de março de 2020.

LEONARDO ABINADER NOBRE
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 026/2020/1ªPJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, pela 1ª Promotoria de Justiça de Irاندuba, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do art. 127, caput e do art. 129, inciso III, ambos da Constituição da República, do art. 4.º, inc. I, da Lei Complementar Estadual 011, de 17.12.1993, e art. 2-A da Resolução n.º 548/07-CSMP; e

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no Art. 65 da Lei Complementar Estadual 011, de 17.12.1993;

CONSIDERANDO que o art. 5º, I, da Lei n.º 7.347/85, atribui legitimidade ao Ministério Público para propor a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, por infração da ordem econômica e da economia popular e à ordem urbanística.

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato n.º 040.2019.000252, destinada a apurar possível dano ambiental e perturbação do sossego dos moradores do final da Rua Veneza, no Cacau Pirera,

causado pela empresa Cerâmica Macedo, promovendo a extração de barro (argila) no horário das 18h às 05h, causando barulho, prejudicando o descanso da população adjacente, além da sujeira espalhada pelas ruas.

RESOLVE:

1 – CONVERTER a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil para apurar possível dano ambiental e perturbação do sossego dos moradores do final da Rua Veneza, no Cacau Pirera, causado pela empresa Cerâmica Macedo, promovendo a extração de barro (argila) no horário das 18h às 05h, causando barulho, prejudicando o descanso da população adjacente, além da sujeira espalhada pelas ruas;

2 – Autuação das peças anexas;

3 – Nomear a servidora REGINA RODRIGUES, para secretariar os trabalhos;

4 – Encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

5 – Cumprir o despacho de conversão.

Irاندuba, 05 de março de 2020.

LEONARDO ABINADER NOBRE
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0028/2020/24PJ

Nº do Processo: 01.2020.00000274-0
Classe Processual: Notícia de Fato
Assunto: Direitos do Preso

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça que ao final assina, nos termos do Art. 18, caput, e § 1º da Resolução 006/2015-CSMP, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivada a Notícia de Fato em epígrafe, formalizada pela senhora Euseny Nery dos Santos em razão de já tramitar outras duas NF com a mesma parte e os mesmos fatos, resultando em triplicidade de procedimentos, consoante despacho integrante dos autos.

Informa-se a todos os cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, para eventual interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 21 de fevereiro de 2020.

Christianne Corrêa
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0029/2020/24PJ

Nº do Processo: 01.2020.00000277-2
Classe Processual: Notícia de Fato
Assunto: Direitos do Preso

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça que ao final assina, nos termos do Art. 18, caput, e § 1º da Resolução 006/2015-CSMP, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivada a Notícia de Fato em epígrafe, formalizada pela senhora Rosy Sousa Pereira, tendo em vista o traslado de seu teor para o Procedimento Administrativo de Acompanhamento e Fiscalização de Instituição – 2020, referente ao Centro de Detenção Provisória Masculina I de Manaus,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Agustino Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

consoante razões expostas na promoção de arquivamento, cuja cópia é integrante dos autos.

Informa-se a todos os cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, para eventual interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 21 de fevereiro de 2020.

Christianne Corrêa
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0030/2020/24PJ

Nº do Processo: 01.2020.00000278-3
Classe Processual: Notícia de Fato
Assunto: Direitos do Preso

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça que ao final assina, nos termos do Art. 18, caput, e § 1º da Resolução 006/2015-CSMP, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivada a Notícia de Fato em epígrafe, formalizada pela senhora Caroline Stephane Peixoto dos Santos, tendo em vista o traslado de seu teor para o Procedimento Administrativo de Acompanhamento e Fiscalização de Instituição – 2020, referente ao Centro de Detenção Provisória Masculina I de Manaus, consoante razões expostas na promoção de arquivamento, cuja cópia é integrante dos autos.

Informa-se a todos os cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, para eventual interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 21 de fevereiro de 2020.

Christianne Corrêa
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0031/2020/24PJ

Nº do Processo: 01.2020.00000281-7
Classe Processual: Notícia de Fato
Assunto: Direitos do Preso

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça que ao final assina, nos termos do Art. 18, caput, e § 1º da Resolução 006/2015-CSMP, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivada a Notícia de Fato em epígrafe, formalizada pela senhora Suzan Kelly Souza, tendo em vista o traslado de seu teor para o Procedimento Administrativo de Acompanhamento e Fiscalização de Instituição – 2020, referente a cada unidade prisional da Capital, consoante razões expostas na promoção de arquivamento, cuja cópia é integrante dos autos.

Informa-se a todos os cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, para eventual interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 21 de fevereiro de 2020.

Christianne Corrêa
Promotora de Justiça

AVISO Nº 2020/0000019084.61PROCEAP

AVISO nº 006.2020.61ªPROCEAP

O Promotor de Justiça Dr. JOÃO GASPAR RODRIGUES, Titular da 61ª PROCEAP, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão Terminativa da Notícia de Fato nº 040.2019.002936. Tratam os autos de apuração de suposto crime de abuso de autoridade perpetrado por policial militar a identificar, tendo como vítima o noticiante Caio Cesar Ribeiro. As razões do arquivamento estão expostas na Decisão Terminativa nº 2019/0000016281.61PROCEAP, que se encontra à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que qual quer cidadão poderá apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando o arquivamento, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 05 de março de 2020.

JOÃO GASPAR RODRIGUES
Promotor Titular a 61ª PROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 001.2020.77PJ

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Nº 001.2020.77PJ
(Inquérito Civil n. 06.2018.00001981-5/77ª PRODEPP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 77ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, e respectivas alterações, notadamente a nova redação dada pela Resolução nº 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO haver decorrido um ano da tramitação do Inquérito Civil nº 06.2018.00001981-5, instaurado a fim de apurar eventuais irregularidades no Convênio n. 056/2018-SEINFRA/Secretaria de Estado de Infraestrutura, firmado com o Instituto Socioeducativo Cultural e Ambiental Reino do Amanhã, visando a construção de quadra e salas de aula;

CONSIDERANDO a necessidade de perícia técnica para verificar se os valores pagos no referido Convênio são condizentes com os preços praticados no mercado, bem como se houve contraprestação por parte do Instituto e se as obras foram concluídas de acordo com o projeto.

RESOLVE:

I – RENOVAR o Inquérito Civil nº 06.2018.00001981-5 – 77ª PRODEPP para apurar eventuais irregularidades no Convênio n. 056/2018-SEINFRA/Secretaria de Estado de Infraestrutura, firmado com o Instituto Socioeducativo Cultural e Ambiental Reino do Amanhã, visando a construção de quadra e salas de aula;

II - MANTER sua autuação e registro no Sistema SAJ MP desta

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karlá Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Promotoria de Justiça;

III – DETERMINAR a juntada do Memorando n. 023.2020.NAT, de 01.02.2020.

IV - DESIGNAR a servidora Tamar Maia de Souza para secretariar os trabalhos;

Publique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de março de 2020.

EDILSON QUEIROZ MARTINS
Promotor de Justiça
77ª PRODEPP

PORTARIA Nº 0014.2020.02.54

EXTRATO

PROMOTORIA: 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru
INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL: 0086.2019.02.54
DATA DA INSTAURAÇÃO: 28.02.2020
INVESTIGADO: Município de Manacapuru/Am
OBJETO: Apurar irregularidades na utilização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB pelo Município de Manacapuru, observadas na prestação de contas anuais do FUNDEB do exercício de 2016.
PROMOTORA DE JUSTIÇA: Sarah Clarissa Cruz Leão

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 002.2020.57.1.1

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO nº 002.2020.57
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça Titular da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);
CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);
CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, notadamente a nova redação dada pela Resolução nº 065/2019-CSMP ao seu artigo 31, bem como o teor do Despacho constante às fls. 560/562;
CONSIDERANDO o apurado até então no presente Inquérito Civil e a necessidade de dar continuidade nas investigações, no sentido de apurar o desempenho de cargos e funções públicas por pessoas consideradas inelegíveis pela Corte de Contas, com fundamento no art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei da Ficha Limpa,

RESOLVE:

I) RENOVAR o Inquérito Civil nº 06.2018.00001797-2, que apura o desempenho de cargos e funções públicas por pessoas consideradas inelegíveis pela Corte de Contas, com fundamento no art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei da Ficha Limpa, determinando a adoção das seguintes providências:
II – elabore-se portaria de prorrogação do prazo deste Inquérito Civil, por mais 01 (um) ano, com a devida ciência ao CSMP;
III – reitere-se os ofícios ao IMPLURB, à AADES e a Casa Civil do Estado do Amazonas;
IV – reitere-se os ofícios à PRODAM e à FAPEAM, para que eles mesmos indiquem se há ou não em sua administração os nomes constantes da lista do TCE/AM e, caso haja, que cite os nomes e as funções públicas que estão a desempenhar;
V – oficie-se ao IDAM, IPAAM, HEMOAM, ADAF, CMM, COSAMA, Casa Civil Municipal, ALEAM e ao TJAM, para que apresentem justificativas referentes à permanência dos respectivos servidores, a desempenharem funções públicas no âmbito de sua estrutura administrativa e;
VI – Oficie-se à Fundação Adriano Jorge, deferindo a dilação de prazo solicitada, que deverá ser contada, no entanto, de 14/08/2019.
VII – Designar o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.
Cumpra-se.
Manaus, 27 de fevereiro de 2020
ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho